

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 15/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 72/23 - AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PORECATU.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI

**Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Porecatu.**

**Art. 1º** Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Porecatu, com dispensa de licitação, do bem imóvel, localizado naquele Município, consistente da data n. 01 da quadra n. 39/42 do plano de loteamento da cidade, situado à Rua Sidney Ninno nº 440, Centro, em Porecatu/PR, frente para Rua São Paulo (antigamente denominada Rua Canavial), lado esquerdo para Rua Sidney Ninno (antigamente denominada Rua Ortigão), lado direito com data n. 02 e fundos com a data n. 16, registrado sob a matrícula nº 02.545 do Registro de Imóveis de Porecatu.

**Art. 2º** O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos órgãos.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

**Art. 4º** O Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA e o Departamento do Patrimônio - DP, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## JUSTIFICATIVA Nº 8598290 - DPLAN-D-A

SEI:TJPR Nº 0128191-89.2020.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 8598290

### JUSTIFICATIVA

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Constituição do Estado, o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promova, dispensada a licitação, a doação do imóvel descrito no primeiro dispositivo, que abrigará exclusivamente instalações do Poder Legislativo local e seus respectivos órgãos, ao Município de Porecatu.

Evidenciado o inegável interesse público que impulsiona a proposta, a submetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

Por não importar em aumento de despesas, deixamos de apresentar a declaração respectiva.

A proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/01/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8598290** e o código CRC **981FF834**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## OFÍCIO Nº 8598283 - DPLAN-D-A

SEI!TJPR Nº 0128191-89.2020.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8598283

Curitiba, data registrada pelo sistema.

**Ofício nº 72/2023-GP.**

**Protocolo SEI nº 0128191-89.2020.8.16.6000.**

**Assunto:** *Anteprojeto de Lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Porecatu.*

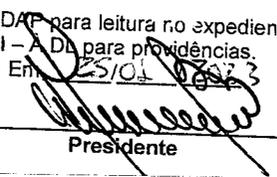
Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**NESTA CAPITAL**

Senhor Presidente,

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DA para providências.  
Em 25/01/2023  
  
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Porecatu.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/01/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8598283** e o código CRC **2A61AFE7**.

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7691/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 15/2023 - Ofício nº 72/2023**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2023.

**Camila Brunetta**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7691** e o código CRC **1D6E7E5C8A0A1CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7692/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2023.

**Danielle Requião**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2023, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7692** e o código CRC **1D6B7F5F8A0C1AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4968/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2023, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4968** e o código CRC **1A6A7D5E8D6B5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2139/2023

### PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

**PL Nº 15/2023**

**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – OFÍCIO Nº 72/2023**

*Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Porecatu.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça, autuado sob o nº 15/2023, visa autorizar o referido Tribunal a efetuar a doação de bem imóvel ao Município de Porecatu, a ser destinado, exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos órgãos.

Traz cláusula de inalienabilidade e vincula à doação ao cumprimento da destinação e à lavratura de escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador.

Ainda, em sua justificativa, afirma o interesse público da proposta e informa que a mesma foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em sessão realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, do RIALEP, que garante o cabimento de projetos de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Tribunal de Justiça ao Município de Porecatu.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrá-los a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A própria Constituição Estadual também estabelece, em seu art. 101, a competência privativa do Tribunal de Justiça para autorizar a utilização de seus bens imóveis por órgãos diversos:

**Art. 101.** Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

(...)

§ 1º Aos órgãos do Poder Judiciário do Estado compete a administração, conservação e o uso dos imóveis e instalações forenses, podendo ser autorizada a sua utilização por órgãos diversos, no interesse da justiça, como dispuser o Tribunal de Justiça.

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização imposta por força dos artigos 10 e 101 da Constituição, tendo o Tribunal de Justiça, enquanto autor, imposto requisitos no que se refere à destinação do imóvel, além de condições e obrigações de utilização. Além disso, traz cláusula de inalienabilidade e impõe o retorno do imóvel ao seu patrimônio em caso de não cumprimento dos requisitos previstos.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



#### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2139** e o código CRC **1B6E7E8D8E2C2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8192/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8192** e o código CRC **1E6A7B8F8F2F4DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5273/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5273** e o código CRC **1F6C7D8C8F2D4FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2210/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

**Autor: Tribunal de Justiça**

**Ofício nº. 72/2023**

**AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 72/2023, autoriza o Tribunal de Justiça do Paraná a realizar doação, ao município de Porecatu, nos termos que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 15/2023, verifica manifestação favorável da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que o imóvel doado será destinado, exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos órgãos.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO BATATINHA**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2210** e o código CRC **1F6C8F0B1E1D2FD**